LEI Nº 1007 /2002.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO À MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, DOS ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS E SEDE DAS PROPRIEDADES DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado à malha viária municipal, as vias de acesso às residências na propriedades rurais do município de Luís Alves, bem como as vias de acessos às indústrias, comércios associações, igrejas, cooperativas e quaisquer outras pessoas jurídicas com sede no município de Luís Alves.

Art. 2º - Compete ao poder executivo municipal a conservação das vias de acessos que dispõe o artigo anterior desta Lei, bem como o revestimento primário e outras obras de conservação.

Art. 3º - A incorporação que trata a presente Lei, não dá direito ao proprietário à indenização sob qualquer título.

Parágrafo Único –Cada proprietário, para fazer jus aos benefícios desta lei, deverá proceder a doação da área ocupada pelo acesso, para o município.

Art. 4º - A doação de que trata o parágrafo único do artigo anterior, será feito mediante requerimento, sem qualquer custo, junto a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As obras, quando realizadas, deverão seguir normas técnicas que estabeleçam o mínimo de segurança ao tráfego nos acessos, em especial para o escoamento da produção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11 de Abril de 2002.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
11 / 04 / 02